



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURIMATÁ



LEI Nº 862/2019

Curimatá – PI 22 de Abril de 2019

REAJUSTA O PISO SALARIAL DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO
MUNICÍPIO DE CURIMATÁ PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, EM
CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL N.º
11.738/08 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado em 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento), o vencimento dos profissionais do magistério da Rede de Ensino do Município de Curimatá; a partir de janeiro do exercício financeiro de 2019.

§1º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional;

§2º O reajuste a que se refere esta lei está em consonância com a Lei Federal n.º 11.738/08 (Lei do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica) e com a Lei Municipal n.º 763/2010 (Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Curimatá), e alterações posteriores;

Art. 2º As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício financeiro de 2019;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro de 2019;

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá (PI), 22 de abril de 2019.

Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal

Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curimatá, ao vigésimo Segundo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Numerada registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, ao vigésimo Segundo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Curimatá – PI 22 de abril de 2019.

Josonilson Miranda Alves
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURIMATÁ



LEI Nº 863/2019

Curimatá – PI 22 de Abril de 2019

DISPÕE ACERCA DA CONCESSÃO DE
REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES
EFETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CURIMATÁ-PI.

O Excelentíssimo Senhor VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o piso salarial aos servidores efetivos integrantes do quadro próprio da Secretaria Municipal de Saúde de Curimatá-PI, a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme fixado na Lei n.º 12.994, de 17 de junho de 2014, alterada pela Lei 13.708/2018.

§ 1º - O disposto no caput do presente artigo aplica-se aos ocupantes de cargos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- Fica estabelecido o valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), ao qual compreende o piso salarial a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º- O valor citado no artigo anterior, é fixado pela Lei 13.708, em seu artigo 9º-A, § 1º, devendo ser reajustado nos anos subsequentes até 2021, conforme escalonamento que a referida norma impõe.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da fonte do Fundo Nacional de Saúde - FNS.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2019.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, em 22 de abril de 2019

Curimatá – Piauí, 22 de abril de 2019.

Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal

Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curimatá, ao vigésimo Segundo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Numerada registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, ao vigésimo Segundo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Curimatá – PI 22 de abril de 2019.

Josonilson Miranda Alves
Chefe de Gabinete